

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - LE 61/2024 - APPA

SAP 1000000061

INTERESSADO: Gerência de Engenharia e Manutenção

ASSUNTO: Contratação de empresa de Consultoria para prestação de serviços de acompanhamento, supervisão técnica e apoio à fiscalização em todas as etapas de implantação do empreendimento denominado “Reestruturação Rodoferroviária da Região Leste do Porto de Paranaguá”, conforme contratação semi-integrada referente à elaboração dos projetos executivos e implantação das obras, Protocolo nº 21.675.368-2, Edital de Licitação SAP nº 1000000012”-

Recorrente: GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.257/0001-46

Recorrida: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.073.275/0001-30

1. PRELIMINARMENTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 21 e seus subitens do Edital nº 61/2024, este pregoeiro, juntamente com o setor requisitante, tendo em vista o conteúdo estritamente técnico, recebeu e analisou as razões do recurso do recorrente, de forma a proferir sua decisão.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC**

Inicialmente, cumpre destacar que os argumentos da Recorrente, foram apresentados tempestivamente em 06/11/2024, portanto, dentro do lapso temporal previsto pelo Edital para execução do ato, qual seja, 5 (cinco) dias após a declaração de vencedor na plataforma “licitacoes-e”, conforme excertos:

Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Com disputa aberta	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Declarado vencedor ?	Data e o horário	30/10/2024-12:02:26:186
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos		
CNPJ	70.073.275/0001-30		
Fornecedor	GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA		

De:	geplan@geplangerenciamento.com.br
Para:	cplc.appa@appa.pr.gov.br (Mais)
CC:	lucas@mcam.adv.br (Mais)
Data:	06/11/2024 16:23
Assunto:	RECURSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 61/2024
Anexos:	3 arquivos :: Baixar todos de uma vez - image003.png (53.14 KB) - Anexos APPA.zip (4.98 MB) - GEPLAN - Recurso Administrativo APPA..pdf (1.06 MB)

Tempestiva também a manifestação da recorrida:

De:	"Wilma Cangussu Ferreira" < wilma@geosistemas.com.br >
Para:	"Comissao Permanente de Licitacoes" < cplc.appa@appa.pr.gov.br > (Mais)
CC:	"Guilherme Luis Goncalves de Souza" < guilherme.luis@appa.pr.gov.br > (Mais)
Data:	14/11/2024 14:29
Assunto:	Re: Contrarrazões LE SAP 61/2024
Anexos:	CONTRARRAZÕES GEOSISTEMAS APPA LE SAP 61-2024.pdf (737.24 KB)

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente em confronto com as contrarrazões, com o posicionamento da equipe técnica e a legislação, expõe-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações que fundamentaram a decisão final.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

2. RAZÕES RECURSAIS

Insurge-se a Recorrente, em apertada síntese, contra a declaração de vencedora da recorrida, com os seguintes argumentos:

- a) Argumenta que a Geosistemas, ora recorrida, não cumpriu o item 16.4.1.2 do edital quanto ao profissional Engenheiro Civil Sênior – P1 – Escopo Rodoviário, visto que nenhuma das CAT's apresentadas em nome do profissional Humberto Pinto Silva comprova a experiência em pavimentação rígida com extensão mínima de 1,5 km;
- b) Suscita que era incabível a realização de diligências para adequação do BDI proposto, visto que o BDI é elemento substancial da proposta e deve ser formulado de acordo com as especificações técnicas contidas no edital e que ainda que fosse cabível a diligência, importa em violação do edital a alteração nos preços unitários realizada para recompor o BDI;
- c) Requer a inabilitação da recorrida e a sua conseqüente convocação para apresentação de documentos de habilitação e proposta de preços.

3. NO MÉRITO

Quando da realização dos procedimentos licitatórios, a Comissão Permanente de Licitações e Cadastro e a Administração da APPA não tem medido esforços para dar a maior transparência e aplicação dos princípios que regem a Licitação, em especial o contido no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, que regulamenta os procedimentos desta Empresa Pública:

As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

eficiência, da probidade administrativa, **da economicidade**, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de **competitividade** e do **juízo objetivo**. (grifo nosso)

Em que pese as alegações postas pela recorrente, importa destacar que o instrumento convocatório é claro quando determina especificamente todas as regras da disputa. E mais: todos os licitantes declaram expressamente seu “aceite do edital”, comprovando ter conhecimento de todas os procedimentos incidentes sobre a disputa, assim como das especificações do objeto licitado.

3.1. Da ausência de comprovação da experiência em pavimentação rígida com extensão mínima de 1,5 km por parte do engenheiro sênior.

Quando da apresentação dos documentos de habilitação em sede de convocação da arrematante GEOSISTEMAS, após encaminhamento ao setor técnico responsável detentor da *expertise* para a competente análise e parecer, assim se manifestou quanto ao alegado em recurso:

“Os profissionais indicados pela empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA para assumir a responsabilidade técnica dos serviços a serem contratados comprovaram possuir a experiência requerida na Qualificação Técnica Profissional do Edital de Licitação SAP nº 1000000061/2024”

Recebidas as razões recursais dando conta da irresignação da recorrente ao argumentar que os atestados apresentados pelo engenheiro civil sênior – nível 1 não atenderiam ao edital, ato contínuo foi encaminhado para reanálise do setor requisitante. Por se tratar de questão eminentemente técnica, reportamos na íntegra a manifestação:

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC**

DA EXPERIÊNCIA NECESSÁRIA EM PAVIMENTAÇÃO RÍGIDA PARA O PROFISSIONAL HUMBERTO PINTO SILVA

Para o Engenheiro Civil Sênior – P1 – Escopo Rodoviário, a exigência de experiência era de 10.000 m³ em serviços de terraplanagem e 1,5km em serviços de pavimentação rígida em concreto, não se admitindo somatório para este último.

Quanto à experiência requerida em terraplanagem, esta restou incontestada na documentação apresentada pela GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Nesse sentido, as seguintes Certidões de Acervo Técnico foram avaliadas na análise de habilitação técnica do profissional indicado pela licitante GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, no que se refere aos 1,5 km em serviços de pavimentação rígida em concreto:

****DER/PE- CAT nº 2822/2002 – págs. 246-257***

SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS SEGUINTE OBRAS: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA VICINAL, TRECHO: MATRIZ DA LUZ, ENTR. BR 408, RESTAURAÇÃO DA RODOVIA PE 007, TRECHO SUCUPIRA/MORENO E RESTAURAÇÃO DA RODOVIA PE 005, TRECHO: CAMARAGIBE/SÃO LOURENÇO.

o *Período: 03/2001 a 04/2002;*

o *Extensão: 38,0 km;*

o *Itens considerados:*

**Extensão: 21,0 km*

2.2.2 Execução de placas de concreto fct=4,5MPa – 243,60 m³

2.2.3 Execução de concreto magro em reparos de pavimento rígido – 606,77 m³

**Extensão: 17,0 km*

2.4.4 Pavimento de concreto rolado de cimento Portland – 33,38 m³

2.5.5 Pavimento de concreto de Cimento Portland – 154,78 m³

2.5.6 Selagem de juntas – 71,27 m³

****DER/PE- CAT nº 100681/2014 – págs. 258-267***

SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA: PE – 045, TRECHO: ENTR. BR- 101 (ESCADA) / ENTR. BR – 232 (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO), COM EXTENSÃO DE 34,40KM.

o *Período: 11/2011 a 09/2012;*

o *Extensão: 34,4 km;*

o *Itens considerados:*

**Extensão: 34,40 km*

74 Pavimentação Rodoviária (Construção)

100003 Demolição de placa de concreto de cimento Portland com remoção de metralha – 7299,60 m³

100012 Fornecimento e aplicação mecânica de concreto pobre rolado c/ material comercial – 7299,60 m³

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC**

DER/PE- CAT n° 102197/2015 – págs. 268-277

"ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DA RODOVIA- PE-045, TRECHO: ENTR.BR-101(ESCADA)/ENTR.BR 232(DUPLICADA)/ENTR.BR-232(VITORIA DE SANTO ANTÃO), COM EXTENSÃO DE 34,40 KM."

- o Período: 09/1992 a 05/1999;
- o Extensão: 34,40 km;
- o Itens considerados:

A CAT n° 102197/2015 refere-se à elaboração dos projetos executivos da obra da CAT anterior (n° 100681/2014) pela licitante e profissional indicado.

INFRAERO – CAT n° 2220602138/2024 – págs. 278-283

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DO PAVIMENTO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM 18/36 E DE RECUPERAÇÃO E ALARGAMENTO DAS PISTAS DE TÁXI MIKE, ALFA, BRAVO, CHARLIE E LIMA E RESTAURAÇÃO DAS PLACAS DE CONCRETO DO PÁTIO SUL E DA DRENAGEM DA TÁXI JULIET DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE/GUARARAPES - GILBERTO FREYRE, EM RECIFE/PE."

- o Período: 02/2012 a 05/2013;
- o Itens considerados:

"Apoio à fiscalização do contrato de execução de obras de reforma da pista de pouso e decolagem 18/36, com 3.007 x 45 m, restauração das placas de concreto do pátio de estacionamento de aeronaves, com 27 posições, recuperação e alargamento das pistas de taxi M, A, B, C e L e drenagem da pista de taxi J. Os serviços incluíram fiscalização dos serviços executados, acompanhamento topográfico, inspeção de pavimento e materiais aplicados, controle tecnológico, consultoria especializada em pavimentos de Concreto Protendido, acompanhamento da elaboração do projeto "as built", medição dos serviços executados, avaliação de orçamentos, planejamento e execução, acompanhamento do Diário de Obras, emissão de pareceres sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados"

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC**

Individualmente, observa-se que a CAT nº 2822/2002 possui trecho com extensão total de 38 km, e apesar de não comprovar a extensão de 1,5 km em serviços de pavimentação rígida em concreto requerida em Edital, denota que, em quantidades inferiores, a licitante GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA possui experiência em pavimentação rígida em concreto de cimento Portland, evidenciada pela execução de concreto magro em sub-base, pavimento de concreto rolado (CCR) e pavimento de concreto, inclusive juntas.

Já a CAT nº 100681/2014 possui trecho com extensão total de 34,4 km, e comprova demolição de placas existentes de concreto, e a respectiva substituição, de volume idêntico, por concreto rolado. Quanto a isto, temos que a terminologia "concreto pobre rolado" refere-se ao que também conhecemos por Concreto Compactado com Rolo (CCR), material este utilizado como camada de revestimento de pavimento rígido (NORMA DNIT 059/2004 – ES) e cujo **volume de substituição ultrapassa a extensão requerida de 1,5 km**, conforme apresentado pela própria recorrente:

$$V = a \times b \times c$$

$$V = \text{Comprimento (a)} \times \text{Altura (b)} \times \text{Largura (c)}$$

$$V = \text{Extensão Pavimentada} \times \text{Espessura da Placa} \times \text{Largura da Faixa}$$

$$\text{Extensão Pavimentada} = \frac{V}{\text{Espessura da Placa} \times \text{Largura da Faixa}}$$

$$V = 7229,60 \text{ m}^3 / (0,23 \text{ m} \times 7,20 \text{ m}) = 4365,70 \text{ m}$$

Não procede, portanto, a afirmação de que "concreto pobre rolado é sinônimo de concreto magro, elemento que é utilizado somente como base para revestimento, jamais como revestimento de concreto". Quanto a isto, novamente destacamos a NORMA DNIT 059/2004 – ES, que trata especificamente da utilização de concreto de cimento Portland compactado com rolo (CCR) como camada de revestimento de pavimentação, bem como traz expressamente em seu título a classificação como pavimento rígido. Destaque-se que a própria normativa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em diversas citações, adota também a terminologia de "concreto rolado":

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PLC

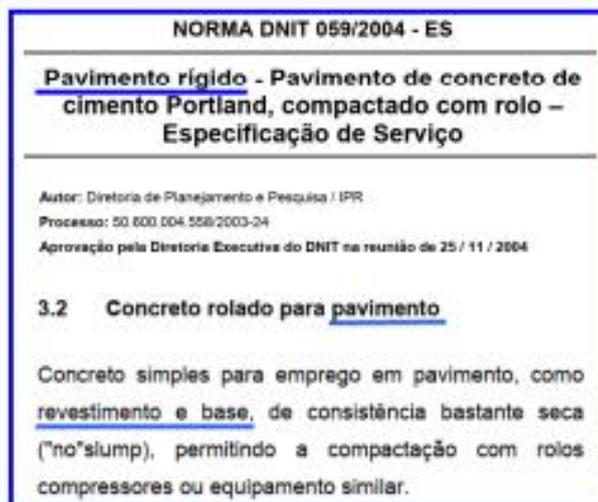


Figura 1 – Trechos extraídos da NORMA DNIT 059/2004 – ES, disponível em https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/coletanea-de-normas/especificacao-de-servico-es/dnit_059_2004_es.pdf

Diversas outras fontes tratam o tema de forma similar, como pode-se observar do seguinte trecho de artigo publicado na revista AECWeb:

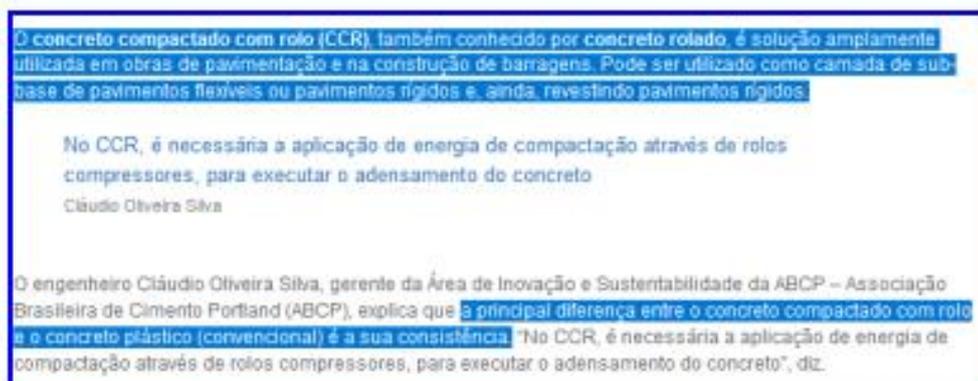


Figura 2 – Trecho disponível em <https://www.aecweb.com.br/revista/materias/concreto-compactado-com-rolo-e-solucao-sustentavel-em-pavimentos/71208>

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC**

A CAT nº 102197/2015, por sua vez, comprova que também a elaboração dos projetos executivos dos serviços anteriores foi realizada pela licitante GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, atividade esta que por muitas das vezes é de maior complexidade técnica que a execução em campo dos serviços.

Por fim, a CAT nº 2220602138/2024, apesar de também não comprovar a extensão de pista de 1,5 km executada em pavimento rígido requerida em Edital, denota que a licitante GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA possui experiência em pavimentação rígida em concreto de cimento Portland, e conforme apresentado em suas contrarrazões, em "serviços de complexidade superior ao de pavimentação de rodovias, como por exemplo a supervisão da execução de pistas de aeroportos, serviços esses que precisam de uma logística complexa, com trabalhos noturnos e em horários especiais, soluções de engenharia complexas, isso tudo para que estes serviços possam ser executados sem paralisarem por completo a operação do Aeroporto Internacional Gilberto Freire no Recife. Estamos falando de um aeroporto de uma capital de estado, com mais de 100 voos diários."

Verifica-se que a equipe técnica realizou minuciosa avaliação documental, exarando seu parecer pela regularidade da documentação apresentada pela recorrida, ratificando dessa forma, seu posicionamento quanto ao atendimento integral no que se refere à habilitação profissional do engenheiro civil sênior - nível 1, para o que este pregoeiro segue o parecer para negar provimento ao recurso quanto a este tema.

3.2. Quanto às diligências realizadas acerca da proposta apresentada e valores à título de BDI

Após a análise técnica acerca da documentação apresentada após o encerramento da disputa na plataforma licitações-e, assim se manifestou o setor requisitante sobre o tema:

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC**

Observa-se, conforme planilha de conferência **em anexo**, que a empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA **cumpriu adequadamente** as exigências estipuladas para os itens unitários e global, com as **seguintes ressalvas**, a serem corrigidas oportunamente:

1. Compatibilização da proposta de preço conforme último lance do sistema "licitacoes-e": R\$ 2.159.936,12 x R\$ 2.160.000,00;
2. Adequação do valor mensal Supervisão – Remuneração Fixa: R\$ 143.995,74 x R\$ 72.000,00 (Página 34), em conformidade com o Anexo V do Edital;
3. Ajuste da composição do BDI, de modo a atender os parâmetros máximos do Acórdão nº 2622/2013-TCU, conforme Modelo do Anexo V do Edital;
4. Compatibilização do valor total da composição do BDI com os valores adotados no demonstrativo da composição do preço orçado (Página 32).

A CPLC realizou a competente diligência, tendo sido respondida pela recorrida, e os documentos juntados e encaminhados para reapreciação do setor responsável, que se manifestou nos seguintes termos:

Quanto à diligência realizada, entendemos que a licitante cumpriu com os termos do Edital, uma vez que reapresentou sua proposta de preços conforme último lance do sistema "licitacoes-e", no valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), bem como ajustou a proporção entre a remuneração fixa e variável dos serviços a serem contratados:

PROPOSTA DE PREÇOS - LICITANTE				
Mês base: abertura das propostas				
Item	Valor (R\$)	% em Relação ao Total do Contrato	Qtde	Valor Mensal (R\$)
SUPERVISÃO - REMUNERAÇÃO FIXA	1.080.000,00	50,00%	15	72.000,00
SUPERVISÃO - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	1.080.000,00	50,00%	1	% em Relação aos Valores de cada Medição dos Contratos de Execução das OBRAS.
TOTAL	2.160.000,00	100,00%		

E concluiu:

Além disso, os itens componentes do BDI foram adequados às faixas estabelecidas pelo Acórdão nº 2622/2013-TCU, conforme apontado na Análise Técnica realizada em 09 de setembro de 2024.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

Já em sede de manifestação sobre o apontado em recurso, a DEM ratificou seu posicionamento:

No que se refere à diligência realizada pela Comissão Permanente de Licitações e Cadastro, esta teve o fim de ajustar as seguintes inadequações pontuais na "PROPOSTA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO" da empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA:

1. Compatibilização da proposta de preço conforme último lance do sistema "licitacoes-e": R\$ 2.159.936,12 x R\$ 2.160.000,00;
2. Adequação do valor mensal Supervisão – Remuneração Fixa: R\$ 143.995,74 x R\$ 72.000,00 (Página 34), em conformidade com o Anexo V do Edital;
3. Ajuste da composição do BDI, de modo a atender os parâmetros máximos do Acórdão nº 2622/2013-TCU, conforme Modelo do Anexo V do Edital;
4. Compatibilização do valor total da composição do BDI com os valores adotados no demonstrativo da composição do preço orçado (Página 32).

Quanto a isto, a licitante GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, alegou em seu recurso que "as diligências determinadas pela Comissão de Licitação extrapolaram o mero saneamento de irregularidades formais e verdadeiramente permitiram que a empresa alterasse a proposta formulada anteriormente".

Ocorre que, nenhuma das adequações realizadas alterou aspectos do critério de julgamento que declarou a licitante GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA vencedora da licitação, qual seja, o MENOR PREÇO.

Foram ajustados detalhes documentais, dentro dos princípios do formalismo moderado que regem a administração pública, no que se refere à compatibilização do preço do documento "PROPOSTA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO" conforme último lance do sistema "licitacoes-e", retificação dos valores fixos e variáveis do contrato em conformidade com os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e Edital de Licitação e esclarecimentos quanto à composição de BDI apresentado pela licitante.

Em nosso entendimento, de forma alguma isto significa alterar a proposta formulada pela licitante, notadamente no que se refere ao caráter competitivo da licitação. Até por que, o critério de julgamento foi o de MENOR PREÇO, sendo a composição de custos unitários e apresentação de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) aspectos adicionais para demonstração do preço ofertado e conferência de maior transparência à contratação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

Destarte, sem mais nada a evocar, também sobre o tema, não assiste razão à recorrente.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- a. Resta conhecido o recurso da recorrente GEPLAN - PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA e no mérito NEGADO PROVIMENTO, para MANTER como vencedora do certame a recorrida GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, com o valor de R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta mil reais).**
- b. Seja enviado à AUTORIDADE SUPERIOR para, após a manifestação da DJU, ratificar ou não a decisão deste pregoeiro, assim como promover a competente adjudicação do objeto e homologação do presente certame.**

Paranaguá, 13 de janeiro de 2025.

ANGELO GERALDO BOCHENEK

Pregoeiro